



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 21 de julho de 2022

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 1 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 1 |
| DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA | 1 |
| LEI MUNICIPAL Nº. 51, de 19 de julho de 2022 | 1 |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo: 02/2022
Matrícula: Não existe matrícula do imóvel
Natureza do imóvel: (X) privado – () público – () origem pública e privada
Legitimado: Geraldo Antônio Rodrigues

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado Geraldo Antônio Rodrigues, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social – REURB-E e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e nulidade, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processo administrativo da REURB.

Houve a apresentação de memorial descritivo, projeto de regularização do imóvel assinado pelo RT responsável, e ainda houve a regular notificação de todos os confrontantes do imóvel a ser regularizado, sem a presença de qualquer oposição a este procedimento de regularização.

Quanto ao ocupante do imóvel, que se encontra devidamente identificado nos autos, devidamente vinculado à unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, aos quais concedo habite-se simplificado ante a ausência de risco ao ocupante e à flexibilização de exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos, na forma do art.3º, §1º, do Decreto nº. 9.310/2018.

Verifico que não foi realizado pelo Município a constatação da estabilidade das construções existentes na unidade regularizada, hipótese em que o beneficiário poderá solicitar a averbação da construção por mera notícia, indicando a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das

certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias, conforme previsto no art.72 do Decreto Federal nº. 9.310/2018.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico – REURB-E, nos termos do art.40, da Lei nº. 13.465/2017 e art.37 do Decreto nº. 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, a título de legitimação fundiária, apresentando-a, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se, nos termos do art.21, inciso V, do Decreto nº. 9.310/2018 e art.31, inciso V, da Lei nº. 13.465/2017.

Lamim, 19 de julho de 2022.
 João Odeon de Arruda
 Prefeito Municipal Interino

Naiara Cristina de Souza
 Responsável pela Regularização Fundiária
 Nomeada pela Portaria nº. 106/2021

LEI MUNICIPAL Nº. 51, de 19 de julho de 2022

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CLUBE DO CAVALO DE LAMIM-MG – CCL, SITUADO NO MUNICÍPIO DE LAMIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, Prefeito do Município de Lamim, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica declarada da utilidade pública a associação “Clube do Cavalo de Lamim- CCL, pessoa jurídica de direito público privado sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº. 30.799.433/0001-10, com sede, foro e administração na Praça Lucas Leal, 24, bairro centro no Município de Lamim-MG.

Art.2º. A declaração de utilidade pública, bem como sua manutenção, está subordinada a efetiva observância do que dispõe o art.157, §5º da Resolução nº. 04 de 20 de fevereiro de 2013.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 19 de julho de 2022.

João Odeon de Arruda
 Prefeito Municipal Interino